



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SERVIÇOS

CONTRATO Nº 2020 / 519
ORIGINAL ARQUIVADO NA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Caxias do Sul, 20 / 07 / 2020
Publicado no D.O.E.
Do dia 20 de Julho de 2020, à página 02

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO
SUL E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL - CENTRO CLÍNICO DA
UCS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES
DE DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM
ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SUS.
DISPENSA Nº 2020/110

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu Procurador-geral, SERGIO AUGUSTIN, conforme Decreto nº 20.142, de 22/04/2019, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - CENTRO CLÍNICO DA UCS, estabelecida na RUA FRANCISCO GETULIO VARGAS, 1130, PETROPOLIS, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0010-96, representada pelo Senhor JOSÉ QUADROS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 667.594.478-91, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de DISPENSA, com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 / 2020, conforme processo protocolado sob nº 2020 / 17983.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto a realização de procedimentos de laboratório clínico, com finalidade diagnóstica, para detecção de COVID-19, em atendimento a usuários do Sistema Único de Saúde encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
I	PROCEDIMENTO DE LABORATÓRIO CLÍNICO. - EXAME RT-PCR (diagnóstico laboratorial de infecção pelo SARS-Cov-2, realizado durante fase aguda da doença).		UN	500,00	195,0000	97.500,00
Total						97.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global contratado é de até R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O procedimento será faturado de acordo com seu respectivo código na Tabela Unificada Sigtap-SUS e pago conforme a produção mensal efetiva e o valor contratado.

PROCURADORIA
G.FUCS/UCS
JURÍDICA

MINUTA:32110





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços contratados são considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada prestará os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, em suas dependências, com a utilização de insumos e equipamentos próprios, por meio de profissionais habilitados, que tenham vínculo de emprego com o estabelecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada e seus profissionais devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantido atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços prestados devem atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, que encaminhará os usuários do Sistema Único de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Epidemiológica, mediante prévio agendamento de horário.

a) O Setor de Vigilância Epidemiológica poderá encaminhar amostras previamente coletadas sob a sua supervisão, para análise laboratorial da Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - As amostras coletadas deverão ser adequadamente identificadas e notificadas na plataforma Datasus, por meio do preenchimento de ficha de notificação, conforme orientação do Setor de Vigilância Epidemiológica.

PARÁGRAFO QUINTO - As amostras serão analisadas pela Contratada, em até 48 (quarenta e oito) horas, e o resultado será encaminhado ao Setor de Vigilância Epidemiológica, por meio do endereço eletrônico "vigiepidemio@caxias.rs.gov.br", para comunicação e esclarecimentos ao paciente.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para fins de faturamento e acompanhamento dos serviços prestados, a Contratada deve transmitir, registrar e lançar dados nos sistemas eletrônicos de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as orientações do DACRA.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada é responsável pela integridade dos dados transmitidos, bem como pelos procedimentos de segurança necessários no ato da transmissão.

PARÁGRAFO NONO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

capacidade operativa da Contratada deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal da Saúde, sendo que o descumprimento poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A suspensão parcial e total dos serviços contratados somente será permitida com anuência do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É vedada a subcontratação, ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- I - fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- II - receber os serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório:
 - a) se o objeto contratado estiver em desacordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;
 - b) se o objeto contratado estiver de acordo com as especificações, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, lavrar Termo de Recebimento Definitivo;
- III - efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos em contrato;
- IV - realizar auditorias sistematicamente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- I - proceder à prestação dos serviços nos termos contratados;
- II - responder pela perfeição, qualidade, quantidade, validade, segurança e demais peculiaridades do objeto contratado;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas técnico-administrativas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - adequar-se aos fluxos do Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde;
- V - alimentar adequadamente os sistemas de notificação, regulação e faturamento indicados;
- VI - disponibilizar recursos humanos e materiais adequados e suficientes para a prestação dos serviços;

MINUTA:32110

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000



Página 3 de 9

PROCURADORIA
G. FUCS/UCS
JURÍDICA



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- VII - ter, como responsável técnico um farmacêutico bioquímico ou farmacêutico generalista, com registro, em vigor, no órgão competente;
- VIII - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, disponibilizando todos os recursos necessários ao seu atendimento;
- IX - não utilizar, nem permitir que utilizem pacientes para experimentação;
- X - justificar à Secretaria Municipal da Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato;
- XI - manter atualizado o arquivo médico do paciente e guardar os resultados e requisições de exames por, no mínimo, cinco anos, para eventuais auditorias
- XII - afixar, em local visível e de grande circulação, documento informando a condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste contrato;
- XIV - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XV - submeter-se a auditorias municipais, estaduais e nacionais, bem como fornecer dados quantitativos e qualitativos referentes ao objeto contratado sempre que solicitado;
- XVI - responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratante o direito de regresso (art. 37, § 6º, CF);
- a) a responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- XVII - arcar com os encargos relativos a produtos, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros, resultantes do contrato, bem como pelos riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre o objeto contratado;
- XVIII - observar e cumprir as leis trabalhista e previdenciária vigentes;
- XIX - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde, conforme art. 71 da Lei



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Federal nº 8.666/1993;

XX - notificar o Contratante sobre a eventual alteração de seus estatutos e sobre a mudança de membros de seus órgãos de administração, enviando cópia autenticada da documentação comprobatória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração;

XXI - apresentar ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos funcionários da licitante, resultante de ações judiciais nas quais o Município encontra-se no polo passivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto contratado, o Contratante designa os servidores lotados no Setor competente, nomeados pela Portaria vigente, os quais farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a contar de cada prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no contrato;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e sua consequente aceitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato, designado dentre os membros da Comissão de Recebimento e Fiscalização, as atribuições previstas no artigo 2º, § 4º, do Decreto Municipal nº 18.357, de 23 de agosto de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização ou o acompanhamento da prestação dos serviços pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente à Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado a partir da data limite para apresentação das contas de faturamento ao Departamento de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal da

MINUTA:32110





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Saúde (DACRA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada apresentará ao DACRA, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as contas de faturamento, juntamente com os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

a) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será concedido registro de recebimento, assinado pelo servidor do contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O DACRA analisará as contas apresentadas e efetuará a sua validação, de acordo com os dados do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIASUS), em comparação com os relatórios emitidos pelo Setor de Vigilância Epidemiológica, referentes aos serviços encaminhados.

a) As contas rejeitadas quanto ao mérito poderão sofrer glosa de fatura, indicada pelo Auditor.

b) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas, para correção, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

c) O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a validação dos procedimentos constantes nas contas de faturamento, a Contratada deverá apresentar as notas fiscais ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal da Saúde, para pagamento dos serviços validados.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo erro, falha ou falta na validação dos procedimentos registrados, por culpa do Contratante, este garantirá à Contratada o pagamento dos valores, tendo por base os preços praticados no mês anterior ao ocorrido, acertando-se as diferenças no pagamento seguinte e corrigindo monetariamente, em favor da Contratada, os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente de pessoa jurídica, na agência e estabelecimento bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da prestação dos serviços estão vinculadas, obrigatoriamente, aos recursos do Sistema Único de Saúde.

PROCURADORIA
FUCSIUCS
JURÍDICA

MINUTA:32110





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

2020/02.09.10.122.0001.2223.3.3.90.39.00.00.00.00.4511	97.500,00
--	-----------

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação de sua súmula na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional, declarada por meio da Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O reajuste será admitido a cada 12 (doze) meses de efetiva prestação dos serviços, contados a partir da data de publicação do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão do reajuste ocorrerá nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante manifestação expressa da Contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de reajuste deverá ser pleiteada até o término da vigência do contrato, sendo que, se não o for de forma tempestiva, haverá preclusão do direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado, a Contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível.

PARÁGRAFO QUARTO - Atendidos os requisitos para o reajuste, o processo será encaminhado à Contadoria Geral do Município, para cálculo, após a renovação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

À Contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- I – pela recusa e/ou atraso injustificado na prestação dos serviços, será aplicada multa de 50 VRMs (Valor de Referência Municipal) por infração;
- II - pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, será aplicada multa de 50 VRMs por infração, com prazo de até 03 (três) dias consecutivos para adequação;
- III - pela subcontratação dos serviços, será aplicada multa de 50 VRMs;
- IV - pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não

MINUTA:32110

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP 95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000



Página 7 de 9





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

manutenção da proposta, comportamento inidôneo, fraude ou falha na execução do contrato e cobrança de taxas a usuários SUS, será aplicada multa de 20 VRMs;

V - pelo apontamento, por parte do Ministério do Trabalho, relativo ao descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de incidência de uma das situações previstas nesta cláusula, a Contratada será notificada para, dentro do prazo estipulado, apresentar justificativa ao inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação da penalidade, se necessária, ocorrerá após a análise, pelo Contrante, da justificativa apresentada pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:
a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na reposição dos mesmos, sem culpa da Contratada;
b) falta ou culpa do Contratante;
c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Contratante, será aplicado o dobro da multa especificada para a infração, podendo ainda ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Contratada a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão ou denúncia do contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 13.979/2020 e pela Decreto Municipal nº 18.357/16, os quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.



MINUTA:32110





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

As comunicações dos atos decorrentes deste contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) Contrafé do representante legal; ou
- b) Correio eletrônico (e-mail); ou
- c) Carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões relativas ou resultantes da presente contratação.

CAXIAS DO SUL, ... 2 de JUL 2020 de 2020.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL **Lauri Romário Silva**
SERGIO AUGUSTINI Procurador-Geral do Município OAB-RS 8364
Matrícula: 32922

JOSE QUADROS DOS SANTOS
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

TESTEMUNHAS:

Nome: **Prof. Daniel Antônio Faccin**
CPF: **CPF: 481.541.800-49**

Nome:
CPF:

